

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 11/2014

de 20 de janeiro

A Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pela Portaria n.º 320-C/2011, de 30 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 296/2012, de 28 de setembro e retificada pela Declaração de Retificação n.º 61/2012, de 30 de outubro, estabelece os valores a cobrar pelos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A melhoria das condições de produção e a racionalização dos meios logísticos que subjazem à produção e personalização do passaporte comum eletrónico repercutem-se na redução significativa dos encargos com tal operação.

Nesta medida, veio a Portaria n.º 717/2013, de 31 de outubro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 211 de 31 de outubro de 2013, proceder ao ajustamento do valor da receita correspondente à Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM) como remuneração dos serviços de produção, personalização e remessa do passaporte. Importa pois alterar, em conformidade, a Tabela de Emolumentos Consulares.

Assim:

Manda o Governo, ao abrigo do disposto no artigo 199.º alínea g) da Constituição e do artigo 59.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 320-C/2011, de 30 de dezembro

O n.º 7 do artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 320-C/2011, de 30 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«7 — O emolumento previsto no n.º 1 reverte:

- a) Para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM), através da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP), em € 22,50;
- b) [...].»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Apresente portaria produz efeitos a 1 de novembro de 2013.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chanceler de Machete*, em 14 de novembro de 2013.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 12/2014

de 20 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, consagrou no âmbito da Guarda Nacional Republicana (GNR) o Ser-

viço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), criou o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), e transferiu para a GNR o Corpo de Guardas Florestais da Direção-Geral dos Recursos Florestais. Nos termos do artigo 5.º do referido diploma, foi extinto na Direção-Geral dos Recursos Florestais, o Corpo Nacional da Guarda Florestal, tendo o pessoal da carreira de guardas florestais transitado para a carreira florestal, então criada no quadro de pessoal civil da GNR, passando a fazer parte dos recursos humanos do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente.

A Portaria n.º 498/2001, de 14 de maio, criou um regime de atribuição de condecorações e medalhas aos membros do Corpo Nacional da Guarda Florestal que se distinguiam no desempenho das suas funções com exemplar zelo, competência e mérito.

A Portaria citada, implementada ainda no tempo em que o Corpo da Guarda Florestal integrava o Ministério da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, apresenta como normas habilitantes o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de junho, diploma já revogado, que aprovou a orgânica do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, bem como o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de abril, que reestrutura a carreira de guarda florestal da Direção-Geral de Florestas, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 1998 e vigora ainda na ordem jurídica com alterações.

Considerando que ao pessoal da carreira florestal, do quadro de pessoal civil da GNR, continuam cometidas importantes funções no âmbito da proteção e conservação da floresta, da caça e pesca e de outros recursos silvestres e considerando a importância estratégica da sua ação na proteção da floresta e na fiscalização do cumprimento da legislação florestal, importa continuar a dignificar o desempenho daquelas funções e a sua imagem pública, estimulando os seus elementos a um cumprimento empenhado e competente da sua missão.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São recriadas as medalhas florestais conforme o Regulamento anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 498/2001, de 14 de maio, e regulamento anexo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*, em 7 de janeiro de 2014.